



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 53/97 - CEPE/UEMA

Aprova Proposta de Aproveitamento de Estudos, na
matéria Língua Inglesa, do Curso de Letras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no
Estatuto desta Universidade, em seu artigo 46, inciso I, considerando:

o prescrito na LDB nº 9.394/96, em seu artigo 47, parágrafo 2º, e o que consta do
Ofício nº 177/97 - Curso de Letras - CECEN e o que decidiu este Conselho, em sessão desta data;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar Proposta de Aproveitamento de Estudos de Língua Inglesa do Curso
de Letras para alunos de extraordinário aproveitamento.

Art. 2º - Entende-se por Aproveitamento de Estudo a eficiência do conteúdo
específicos aplicados por banca examinadora especial.

Art. 3º - Os alunos que optarem por esta proposta deverão submeter-se a uma
avaliação que constará de duas modalidades: prova escrita e oral que serão elaboradas por uma
banca examinadora, composta por três professores da matéria.

Art. 4º - O requerente deverá solicitar no início de cada período letivo o acesso ao
nível mais elevado e este será feito somente em etapas, sendo que a 1ª etapa deverá constar do
conteúdo programático referente às disciplinas Língua Inglesa I e II; a 2ª etapa deverá constar do
conteúdo da Língua Inglesa III e IV e a última etapa de Língua Inglesa V e VI.

Art. 5º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota igual ou superior a sete, que somadas resultarão na média do aproveitamento de estudos para as disciplinas solicitadas pelo requerente.

Art. 6º - A média da avaliação do solicitante deverá constar na sua vida acadêmica como Aproveitamento de Estudos, abreviando a duração de seu curso em até 03(três) períodos letivos, na matéria Língua Inglesa.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís(MA), 27 de outubro de 1997.



Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI • C.G.C. 06.352.421/0001-68 • FONE: 245 1500 • FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal 09 • São Luís - Maranhão

Ofício nº 177/97-Depto de Letras

São Luís-Maranhão

Em 13.10.97

Senhor Diretor,

Solicitamos a V. Sa. que encaminhe ao CEPE Proposta de Aproveitamento de Estudos em Língua Inglesa do Curso de Letras, visto que é grande o número de alunos que se acham aptos em tal disciplina e uma vez que a L D B confere a eles este direito.

Atenciosamente,

Creuza Maria Costa
Prof.ª Creuza Maria Costa
Diretora do Curso de Letras - UEMA
Reg. MEC 0718-MA

Ilmo Sr.
Anselmo Baganha Raposo
M.D. Diretor do CECEN
N E S T A

14/10/97
César Henrique Santos Dias
REITOR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098) 245-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30/12/81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

PROPOSTA DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO DE LETRAS

Conforme o Art. 47, parágrafo 2º da LDB: "Alunos de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino." o Colegiado do Curso de Letras apresentou a seguinte proposta:

1. O aluno que se achar enquadrado neste Artigo, no que concerne à Língua Inglesa, deverá submeter-se a uma avaliação que será elaborada por uma banca examinadora dos professores da disciplina.

2. A prova deverá constar de duas modalidades: prova escrita e oral, a fim de que o aluno atenda às necessidades da língua estrangeira.

3. O solicitante deverá requerer no início de cada período letivo a solicitação a que se refere o item 2.

4. O requerente deverá solicitar acesso ao nível mais elevado, somente em etapas; sendo que a 1ª etapa deverá constar do conteúdo programático referente às disciplinas Língua Inglesa I e II; a 2ª etapa deverá constar do conteúdo programático referente às disciplinas Língua Inglesa III e IV e a última etapa do conteúdo programático de Língua Inglesa V e VI.

5. Cada membro da Comissão atribuirá uma nota (igual ou superior a 7,00), que somadas, resultarão na média do aproveitamento de estudos para as disciplinas solicitadas pelo candidato.